

PORTARIA NORMATIVA Nº 46/2023: REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO E PROCEDIMENTOS INTERNOS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, inciso VIII do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos do Estágio Supervisionado do curso de Direito e os procedimentos internos do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)**, que assim serão estabelecidos:

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades de estágio do Curso de Direito, em especial o Estágio Supervisionado (curricular), previsto na legislação vigente, a ser desenvolvido conforme matriz curricular, definindo os procedimentos a que é submetido todo o pessoal ligado à orientação e à administração, no que refere à organização interna de horários, atribuições de seus componentes, utilização das dependências, dos equipamentos e dos materiais que compõem o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Parágrafo único. O objetivo deste Regulamento é a obtenção da ordem e o desenvolvimento harmonioso dos trabalhos do NPJ do UniAtenas.

Art. 2º. As atividades de estágio são preponderantemente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica destas, de forma a lhes permitir uma visão sociológica, e ao mesmo tempo jurídica, das funções passíveis de serem exercidas por um profissional do Direito.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática perpassarão todas as atividades vinculadas ao estágio.

Art. 5º. O Coordenador de Estágio, os Orientadores, Estagiários e Técnicos-administrativos devem atender as disposições contidas neste Regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 6º. O Estágio é um momento de sedimentar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos na instituição. É a oportunidade de familiarizar-se, física, pessoal e presencialmente, com o futuro ambiente onde se irá trabalhar, contribuindo com a formação profissional. Sendo assim, propicia a complementação do ensino e da aprendizagem, tornando-se elemento de integração, em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

Art. 7º. Estagiário é aquele que faz estágio. Pessoa que vivencia e complementa sua aprendizagem teórica, na prática do cotidiano, na qual aplica os conhecimentos adquiridos ao longo do curso em situações reais de trabalho, sob a supervisão de um orientador.

Art. 8º. A Unidade Concedente do Estágio é a Instituição ou Organização, pública ou privada, que disponibilize espaços adequados para a realização das atividades práticas.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º. O Estágio Supervisionado do Curso de Direito do UniAtenas, a ser desenvolvido conforme a carga horária definida na matriz curricular do curso, destina-se a oferecer atividades presenciais de prática jurídica, a por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica, visando à aquisição de competências indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 10. Também são finalidades do Estágio Supervisionado do Curso de Direito do UniAtenas:

I - desenvolver a habilidade técnica do aluno através de elaboração e redação de análises teóricas de fenômenos sociais;

II - elaboração e análise de peças processuais;

III - assistência e acompanhamento de audiências e sessões judiciais;

IV - visitas aos órgãos do poder público e privado relacionados as atividades do curso;

V - desenvolver a capacidade técnica e a aptidão para a negociação, mediação, conciliação e arbitragem;

VI - assegurar o contato do estudante com as situações, contextos e instituições, permitindo, assim, que o conhecimento, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais;

VII - preparar o aluno para uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho;

VIII – apresentar as novas tecnologias que são utilizadas no exercício profissional.

Art. 11. A atividade de Estágio Supervisionado faz parte da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso, sendo obrigatório o seu cumprimento por todos os alunos matriculados, respeitando-se as regras da presencialidade.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO NPJ

Art. 12. São atribuições do NPJ:

I – promover, supervisionar, controlar e orientar a realização dos estágios curriculares, obedecidas às normas aprovadas pelos órgãos competentes do UniAtenas nos termos estatutários;

II – administrar a Prática e organizar o material de apoio;

III – manter, supervisionar, controlar, acompanhar os processos e os serviços próprios de Assistência Jurídica aos necessitados;

IV – orientar e avaliar, conforme os critérios estatutários, as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do curso de Direito, comunicando os resultados obtidos a Secretaria Acadêmica;

V – manter ficha individual dos alunos, contendo análise das atividades por aqueles desenvolvidas;

VI – ter relatório de controle e acompanhamento dos casos da prática distribuídos aos alunos;

VII – fixar, obedecida à legislação vigente e ouvidos o coordenador do curso de Direito e o coordenador do NPJ, o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica;

VIII – manifestar-se e deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

IX – decidir, *ad referendum*, sobre questões de sua competência, e que não possuam disposição expressa neste Regulamento;

X – aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.

Parágrafo único. Das decisões do Núcleo de Prática Jurídica, referentes ao estágio, cabe recurso ao CONSEP do UniAtenas.

CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO SETOR DE ESTÁGIOS E CONVÊNIOS

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Setor de Estágios e Convênios, em parceria com a Coordenação do Curso:

I - regularizar os convênios e os termos de compromissos das organizações as quais os alunos estagiários irão cumprir sua carga horária de estágio;

II - contatar com as entidades concedentes de estágio para análise das condições de campo e das informações relativas à celebração de convênio;

III - identificar oportunidades de estágio e avaliar, juntamente com o coordenador do Estágio Supervisionado e do curso de Farmácia, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - fazer o acompanhamento administrativo, junto ao Programa de Estágio da Instituição;

V - acompanhar a execução dos programas de estágio;

VI - propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo de estágio;

VII - ajustar suas condições de realização, e

VIII – outros pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 14. O NPJ é dirigido por um Coordenador, escolhido pela coordenação do Curso de Direito e homologados pela Pró-Reitoria Acadêmica e Reitoria.

Art. 15. Compete ao Coordenador do NPJ, ressalvadas as competências específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Coordenador de Curso, previstas na legislação vigente, principalmente:

I – implementar as atribuições referentes ao Coordenador;

II - coordenar as atividades a serem realizadas pelo NPJ;

III - representar o NPJ no relacionamento com os demais órgãos e setores do UniAtenas e com organismos similares de outras instituições;

IV - identificar, juntamente com o Coordenador do Setor de Estágios e Convênios, oportunidades de estágio, avaliando as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

V – propor ao CONSEP modificações neste Regulamento;

VI – solicitar ao Coordenador de Curso e à Pró-Reitoria Acadêmica a contratação de pessoal de nível superior, técnico médio e de apoio necessário à realização dos estágios;

VII – propor modificações nos diversos formulários;

VIII – elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os orientadores de estágio das diversas atividades atinentes ao estágio supervisionado, encaminhando-a ao Coordenador de Curso e Pró-Reitoria Acadêmica para análise e deliberação;

IX – propor projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Cursos do UniAtenas;

X – dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio e atividades de extensão encaminhados à Coordenação do Curso;

XI – encaminhar aos órgãos competentes na Instituição, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovadas pelo NPJ;

XII – elaborar, respeitada a legislação vigente, a escala de horários dos estágios junto ao NPJ de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do Núcleo;

XIII – coordenar e supervisionar, juntamente com o Coordenador de Estágio e Convênio, todas as atividades de estágio curricular e extracurricular, na forma deste Regulamento e demais legislações vigentes, participando do processo de avaliação global do estagiário;

XIV – apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso de Direito e à Pró-Reitora Acadêmica, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da coordenação dos estágios jurídicos;

XV - definir, junto com a coordenação e orientadores, o plano de atividades do estagiário, que será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

XVI – organizar visitas orientadas aos Juízos, Tribunais e demais órgãos de interesse às diversas áreas do direito;

XVII - monitorar o progresso e desempenho do estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

XVIII – decidir sobre as ações patrocinadas pelo NPJ de acordo com os critérios preestabelecidos;

XIX – assinar os atestados e declarações relacionados à prática jurídica;

XX – examinar e avaliar, com base nos relatórios apresentados e nas observações dos orientadores, o desempenho dos Estagiários do NPJ;

XXI - participar de reuniões e eventos patrocinados pela Instituição;

XXII – alocar tarefas ao pessoal lotado no NPJ, exercendo poder disciplinar;

XXIII – controlar o material utilizado no NPJ, quanto à aquisição, guarda e distribuição aos estagiários;

XXIV – zelar pelo cumprimento da ética e da legislação profissional;

XXV – cumprir e fazer cumprir este Regulamento e demais legislações pertinentes ao Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII – DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16. São Orientadores de estágio aqueles que acompanham, orientam e supervisionam as atividades técnicas e científicas de Estágio Supervisionado.

Art. 17. Compete ao Orientador, principalmente:

I – acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar todas as atividades práticas (realização de mediações e conciliações, elaboração de pareceres e de peças processuais) dos estagiários sob sua responsabilidade, em todas as suas etapas;

II – assinar as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Núcleo de Prática Jurídica;

III – acompanhar, juntamente com Estagiários, as audiências dos processos ajuizados pelo NPJ;

IV – acompanhar todos os casos patrocinados pelo NPJ, com zelo e dedicação, até a decisão final;

V – atuar e responder por todas as atribuições decorrentes da sua prática advocatícia junto ao NPJ;

VI – assinar os Termos de Compromisso de Estágio;

VII – cumprir e fazer cumprir o horário de aula estabelecido;

VIII – participar de reuniões e eventos patrocinados pelo Núcleo ou pela Coordenação e Gestão do UniAtenas;

IX – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Parágrafo único. Devem ser contratados pela Mantenedora, profissionais que estejam devidamente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para exercerem a função de orientador no Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 18. Sempre que necessário, os professores que não atuarem diretamente no Núcleo poderão participar de atividades atinentes a este, bastando para isto à autorização expressa da Coordenação do Curso de Direito, devidamente homologada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DE ESTÁGIO

Art. 19. Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

I – manter arquivo com os processos de responsabilidade deste Núcleo, devendo os documentos ser sempre atualizados pelos estagiários;

II – manter no Núcleo de Prática Jurídica Real (NPJR) cadastro de clientes, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

III – manter no NPJR uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados, que deve ser atualizada pelos estagiários, e conferida pela equipe administrativa;

IV – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador do NPJ, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Art. 20. Os Auxiliares Administrativos do Núcleo da Prática Jurídica desempenharão as seguintes atividades:

I - atendimento ao telefone;

II - atendimento ao público que comparecer ao Núcleo;

III - realização da triagem dos atendimentos, distribuindo-os entre os grupos de estagiários;

IV - organização e manutenção dos arquivos;

V - controle de frequência dos demais integrantes do Núcleo;

VI - guarda e controle do material utilizado pelo Núcleo;

VII - controle de requisição de fotocópias;

VIII - zelar pelo bom funcionamento do Núcleo; e,

IX - auxiliar o Coordenador nas atividades administrativas que competem ao Núcleo da Prática Jurídica.

CAPÍTULO X – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21. São considerados estagiários para fins do Estágio Supervisionado, todos os alunos matriculados nos Núcleos Formativos: Estágio Supervisionado Obrigatório Cível I, Estágio Supervisionado Obrigatório Cível II, Estágio Supervisionado Obrigatório Criminal, Estágio Supervisionado Obrigatório Trabalhista e Previdenciário, competindo-lhes principalmente:

I - participar das atividades propostas de forma presencial, salvo nas exceções definidas por este Regulamento;

II - tratar os Assistidos com seriedade, urbanidade e respeito;

III - atender os Assistidos no NPJ em dia e hora predeterminados;

IV - manter atualizadas as anotações das fichas de movimentação dos casos, informando aos orientadores sobre as ocorrências que forem verificadas;

V - cumprir, com pontualidade e assiduidade, o horário fixado, bem como as tarefas ou serviços sob sua responsabilidade;

VI - respeitar as decisões da Coordenação e aquelas contidas em Portaria do NPJ;

VII - não cobrar ou receber qualquer forma de pagamento de Assistido do NPJ, seja para que fim for, ainda que para pagar custas, impostos, taxas ou qualquer outra despesa relacionada à causa;

VIII - comparecer às audiências relacionadas com os processos que lhe forem confiados, devidamente trajados;

IX - acompanhar as publicações oficiais visando manter atualizados os processos e a agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;

IX - cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;

X – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ;

X – cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

Art. 22. Aos Estagiários não será permitido:

I – atender Assistidos do NPJ fora do Núcleo;

II – atender clientes particulares no NPJ;

III – retirar, em qualquer hipótese, pastas ou qualquer outro tipo de material do NPJ sem autorização da Coordenação;

IV – encaminhar Assistidos do NPJ para escritórios particulares.

Art. 23. Os alunos que infringirem quaisquer dos dispositivos dos artigos anteriores sujeitar-se-ão às sanções previstas no Estatuto do UniAtenas e/ou Estatuto da OAB.

CAPÍTULO XI - DOS ASSISTIDOS

Art. 24. Poderão ser admitidos como pessoas assistidas judicialmente pelo NPJ aquelas que comprovadamente não possuírem condição de promover uma ação no Poder Judiciário, sem prejuízo de seu sustento ou do sustento de sua família.

Parágrafo 1º. Entendem-se como assistidos as pessoas naturais com renda bruta de até 2 (dois) salários-mínimos para causas não patrimoniais e de até 2 (dois) salários-mínimos e patrimônio de até 40 (quarenta) salários-mínimos, nas causas patrimoniais.

Parágrafo 2º. O NPJ poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de renda de quem procura a assistência judiciária, mesmo que portador da Declaração de Pobreza.

Parágrafo 3º. O Núcleo de Prática Jurídica Real não poderá atuar na defesa da parte contrária quando a parte assistida for cliente deste, devendo haver encaminhamento verbal sugerindo a utilização de outros órgãos de assistência judiciária.

Parágrafo 4º. Quando o Assistido mostrar desinteresse pela causa, manifestado pelo não atendimento a duas convocações sucessivas, por telefone, e-mail ou outro meio devidamente comprovado, ou pelo não comparecimento injustificado à audiência em que

sua presença for exigida, o Advogado poderá renunciar ao mandato outorgado, observado o disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 25. O Núcleo de Prática Jurídica atenderá a todas as pessoas que procurarem seus serviços, no entanto, não estará obrigado a aceitar o patrocínio de todas as causas que aportarem no setor.

CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 26. O NPJ é responsável pela orientação, coordenação e supervisão das atividades referentes ao estágio do Curso de Direito, que compreendem a Prática Real e a Prática Simulada, a serem concretizadas por meio dos Núcleos Formativos: Estágio Supervisionado Obrigatório Cível I, Estágio Supervisionado Obrigatório Cível II, Estágio Supervisionado Obrigatório Criminal, Estágio Supervisionado Obrigatório Trabalhista e Previdenciário, tudo em conformidade com a matriz curricular.

Art. 27. As atividades da Prática Real correspondem ao atendimento presencial aos assistidos, pesquisa e elaboração de peças processuais, participação em audiências judiciais, análise de processos findos, realização de negociação, conciliação e mediação e acompanhamento de processos reais, físicos ou eletrônicos.

Art. 28. As atividades da Prática Simulada correspondem aos estudos de casos fictícios, pesquisa, elaboração de peças processuais, participação nas audiências ou sessões do Tribunal do Júri Simuladas e acompanhamento dos processos simulados.

Art. 29. Todo o trabalho dos acadêmicos junto ao Núcleo de Prática Jurídica é orientado e supervisionado pelos orientadores de estágio indicados pela coordenação do NPJ, do Curso de Direito, Pró-Reitoria Acadêmica e homologados pelo Reitor.

CAPÍTULO XIII – DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO

Art. 30. O Núcleo de Prática Jurídica do UniAtenas atua nas seguintes áreas / especialidades:

- I – Direito Civil;
- II – Direito Penal;
- III – Direito Previdenciário;

Parágrafo único. Outras áreas poderão ser instituídas de acordo com as demandas locais e possibilidades do UniAtenas.

CAPÍTULO XIV – DO PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 31. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica acontecem durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, obedecida à legislação vigente e ouvidos o Coordenador de Curso e Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo 1º. Nos períodos interescolares poderá ocorrer atendimento, em horário fixado conforme o de funcionamento do UniAtenas, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhamento dos processos em andamento.

Parágrafo 2º. Os estagiários realizam assistência jurídica pelo Núcleo de Prática em horário definido pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo 3º. A escala de trabalho dos orientadores do estágio é determinada pelo Coordenador do NPJ, ouvida a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO XV – DA AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 32. Para cada núcleo formativo que compõe o Estágio Obrigatório do curso de Direito do UniAtenas são distribuídos 100 (cem) pontos por semestre, de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma: avaliação somativa (provas) e avaliação formativa (atividades práticas).

Art. 33. O aproveitamento é verificado em três momentos avaliativos. Assim, são destinados 40,0 (quarenta) pontos para avaliações somativas e 60 (sessenta) pontos para as avaliações formativas.

Art. 34. A distribuição da pontuação das avaliações somativas ocorre da seguinte forma:

- I – 15,0 (quinze) pontos no 1º momento;
- II – 10,0 (dez) pontos no 2º momento, e
- III – 15,0 (quinze) pontos no 3º momento.

Art. 35. A distribuição da pontuação das avaliações formativas ocorre da seguinte forma:

- I – 20,0 (vinte) pontos no 1º momento;
- II – 20,0 (vinte) pontos no 2º momento, e
- III – 20,0 (vinte) pontos no 3º momento.

Parágrafo único. A distribuição dos pontos previstos nos momentos avaliativos, citados no caput, ocorre da seguinte forma:

- I - 4,0 (quatro) pontos para as atividades da Prática Simulada;
- II - 6,0 (seis) pontos para as atividades da Prática Jurídica Real; e
- III - 10,0 (dez) pontos para elaboração das peças prático-profissionais solicitadas nas aulas teórico-práticas.

Art. 36. É considerado aprovado o estagiário que obtiver média final igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos em cada um dos Núcleos Formativos de Estágio Supervisionado Obrigatório. Na hipótese de o estagiário ser reprovado em qualquer um dos núcleos formativos fica obrigado a repeti-lo, sendo vedada a recuperação mediante exame especial.

CAPÍTULO XVI – DA CADERNETA DE AUDIÊNCIAS

Art. 37. Durante o período do Estágio Supervisionado o aluno deverá assistir 20 (vinte) audiências judiciais e elaborar relatórios com as suas principais ocorrências.

Parágrafo único. O modelo do relatório a ser preenchido é disponibilizado pela IES.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. As práticas reais e simuladas devem acontecer em um dos Núcleos de Prática Jurídica disponibilizados pelo mantenedor.

Art. 39. O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Direito não gera vínculo empregatício por fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e constituir modalidade de ensino que visa aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para uma adequada atuação do bacharel em Direito.

Art. 40. O presente Regulamento somente pode ser alterado com observância das normas procedimentais estabelecidas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 41. O descumprimento injustificado de quaisquer das disposições contidas nesse Regulamento são passíveis de sanções disciplinares previstas no Estatuto do UniAtenas.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 28 de março de 2023.


Hiran Costa Rabelo

Reitor – Presidente do CONSEP